



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TALISMÃ
PALÁCIO RIO CANABRAVA
CGC(MF) Nº 01.612.820/0001-05

Lei Municipal nº 081 /97 de 11 de Agosto de 1997.

"Dispõe sobre pagamento de tarifas de água para as pessoas carentes do Município e dá outras providências"

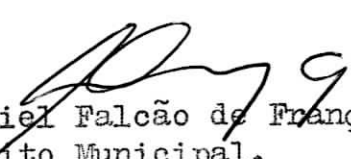
A Câmara Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, APROVOU e eu Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica por esta Lei, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a efetuar os pagamentos de tarifas de água encanada das pessoas carentes, que se encontram com o abastecimento de água suspenso pela Saneatins, ou seja, sua água encanada cortada por falta de recursos financeiros, até o parâmetro de 08 m³ para cada beneficiado, não podendo ultrapassar este limite.

Parágrafo Único. - Cada consumidor, ou seja, usuário da Saneatins, para fins de documentação legal e comprovação de carência, assinará um termo (Declaração de Carência), na Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 02 Junho/97.

Gabinete do Prefeito Municipal de Talismã, Estado do Tocantins, ao (s) 11 (onze) dias do mês de Agosto do ano de 1997 - (Um mil, novecentos e noventa e sete).


Mosaniel Falcão de França.
Prefeito Municipal.


Silvano Fagundes da Silva.
Chefe de Gabinete.

C E R T I D ã O : "Certificamos para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no placard desta Prefeitura, mural da Câmara Municipal e também em diversos lugares da cidade para o conhecimento do público nesta data".

